

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 219, 25

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

Assunto: Indicar a notificação e orientação para as empresas que realizam propagandas irregulares em postes de Bertioga.

Bertioga, 06 de maio de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Ofício nº : _____
Aprovado na <u>13^{er}</u> SO, <u>✓</u>
realizada em <u>06/05</u> adendo <u>✓</u>
_____ Presidente



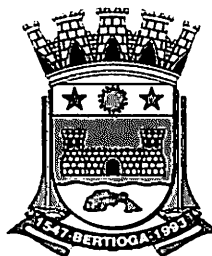
Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente
No exercício da Presidência

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A colocação de propaganda em postes de iluminação pública é um problema recorrente em diversas cidades, incluindo Bertioga. A lei municipal de Bertioga, assim como leis em outras cidades, proíbe a fixação de cartazes, faixas e outros materiais em postes, viadutos, passarelas e outros equipamentos urbanos.

A Lei 627/2004, da Prefeitura de Bertioga, estabelece que a publicidade é vedada em bens de uso comum do povo, como parques, jardins, cemitérios, túneis, rotas, trevos, canteiros, pontes, viadutos, passarelas, calçadas, postes, árvores e monumentos. Isso significa que a colagem de propaganda, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes e faixas em postes de iluminação pública e outros bens públicos é proibida.

A Lei 627/2004 busca preservar a estética e a harmonia da paisagem urbana de Bertioga, evitando a poluição visual causada pela colagem indiscriminada de propaganda em locais públicos. Essa lei é fundamental para garantir um ambiente urbano mais limpo e agradável para os moradores e visitantes da cidade.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Este vereador fica muito feliz quando novas empresas se instalam em nossa cidade com intuito de melhorar nossos serviços, e ainda gerar e aumentar as vagas de emprego, porém, é importante salientar que as mesmas, devem cumprir as devidas leis que regem nosso município.

Por todo nosso município é notável a colagem de propaganda comercial nos postes de iluminação pública de uma empresa de transporte por aplicativo, o que é proibido pela Lei 627/2004. (fotos em anexo).

Desta forma, solicito ao Exmo Sr. Prefeito, Marcelo Heleno Vilares, através da secretaria competente, que notifique e oriente a empresa de transporte por aplicativo a retirada de propagandas irregulares coladas em postes em conformidade a Lei 627/2004.

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga e a OAB Subseção Bertioga.

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora

Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

Antonio Silva Neto
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

Nivaldo de Jesus
Vereador

Magno Roberto Silva Souza
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

Salmir Gomes da Silva
Vereador

Michele Russo
Vereadora



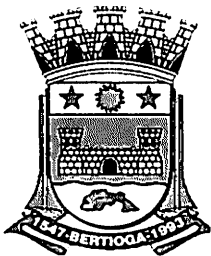
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Anexo I





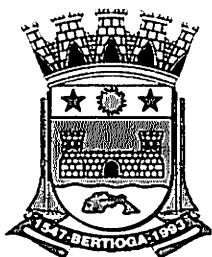
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Anexo II





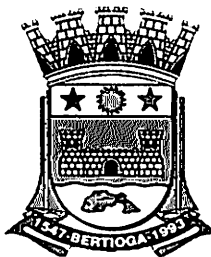
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Anexo III





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Anexo IV

